



DISPENSA 02/2026 (ELETRÔNICA)
(Processo Administrativo nº 220260801011)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.367.892/0001-42, sediado na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **“MENOR PREÇO”**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 05, de 15 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02/02/2026

Link: <https://bnccompras.com>

Horário de início da sessão: 09h00mim

Tempo de disputa 06h

Intervalo mínimo: 0,10 (dez centavos)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa visando a prestação de serviços de segurança privada, não armada, destinados à atuação nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canapi/AL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.1. Poderão participar da dispensa de licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital.

2.1.2. **A participação nesta dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras Bolsa Nacional de Compras – BNC, e será exclusiva para ME, EPP e MEI**

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Edital, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Administração Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes

expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste termo de referência.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, após solicitação do agente de contratação, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta readequada com a descrição do objeto ofertado e o valor, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o desconto, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer



alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do valor de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os valores estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (MENOR PREÇO).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09h:00**, na data estabelecida neste edital de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para cadastro da proposta e o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar proposta/lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo desconto a ser oferecido no valor do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao maior por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins desta Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,10 (dez centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o valor da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor desconto, para que seja obtida melhor proposta.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica.

5.3. Estando o desconto compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar descontos inexecutáveis;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja diminuição no desconto.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação,



observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos relacionados no Termo de Referência.

6.1.1 Toda a documentação exigida para fins de habilitação deverá ser anexada na plataforma, juntamente com a proposta.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo aplicada multa com o percentual descrito a seguir.

a) Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- 8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação seguirão as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no referido Portal Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de



habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão nº.1211/2021.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.13.2. ANEXO II - Minuta do Contrato.

9.13.3. ANEXO III – Modelo De Declarações

Canapi, 26 de janeiro de 2026.

Miguel Neto de Carvalho Barbosa
Secretária de Municipal de Cultura



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 220260801011)

1. DO OBJETO.

1.1 Contratação de serviços de segurança privada, não armada, destinados à atuação nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canapi/AL, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Contratação de serviços de segurança privada, não armada, destinados à atuação nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canapi/AL	HORAS	2100	R\$30,00	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 63.000,00

1.2 O futuro Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

1.4 A estimativa aqui apresentada é resultado de pesquisa de preços, com objetivo de identificar os preços praticados pela Administração Pública no período da contratação. Para tanto, buscou-se atender ao disposto na Instrução Normativa da SEGES nº 65/2021, a qual versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, resultando em um preço médio estimado mencionado na tabela acima.

1.5 Para dar início ao presente processo administrativo, este município através do setor competente, procedeu à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação.

1.6 Os valores estimados da futura contratação estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.7 Dado que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, poderão ser contratados por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, **entretanto**, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, o baixo valor da contratação e a economicidade processual, ensejam que a contratação se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (grifamos):



II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras - (atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

1.7.1 Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025), devido ao baixo valor e ao bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de segurança privada, não armada, destinados à atuação nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canapi/AL.

2.2 A realização de eventos culturais demanda a adoção de medidas específicas de segurança, em razão da expressiva circulação de pessoas, da diversidade do público e da necessidade de garantir a ordem, a integridade física dos participantes, servidores, artistas e colaboradores, bem como a preservação do patrimônio público e privado envolvido. A atuação preventiva de profissionais capacitados em segurança privada não armada é fundamental para o controle de acesso, orientação do público, vigilância do ambiente e apoio à organização dos eventos, contribuindo para o regular e seguro desenvolvimento das atividades.

2.3 Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria ou de servidores em quantitativo e qualificação suficientes para atender, de forma temporária e especializada, às demandas de segurança durante a realização dos eventos culturais, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com experiência comprovada na execução de serviços da mesma natureza.

2.4 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor global da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para tal modalidade, conforme orçamento previamente obtido e devidamente acostado aos autos.

2.5 Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, organização e tranquilidade durante os eventos culturais, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança, nos termos da legislação vigente.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente contratação refere-se à prestação de serviços de segurança privada, não armada, destinados à atuação nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canapi/AL.

3.2 O não parcelamento do objeto justifica-se em razão da natureza integrada e contínua dos serviços, os quais devem ser executados de forma coordenada, uniforme e simultânea durante a realização dos eventos, sob responsabilidade de uma única empresa contratada. A fragmentação da contratação poderia comprometer a padronização dos procedimentos



operacionais, a hierarquia funcional, a comunicação entre os profissionais e a eficiência das ações de segurança, aumentando o risco de falhas na prestação do serviço.

3.3 Além disso, a contratação por um único fornecedor facilita o planejamento, a supervisão, a fiscalização e a responsabilização contratual, assegurando maior controle por parte da Administração quanto à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das obrigações trabalhistas e à observância das normas de segurança aplicáveis.

3.4 Ressalta-se, ainda, que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, uma vez que poderia acarretar aumento de custos administrativos e operacionais, bem como dificuldades na gestão de múltiplos contratos para um mesmo evento ou conjunto de eventos, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade.

3.5 Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da contratação atende ao interesse público, mostrando-se a medida mais adequada para garantir a efetividade, a segurança e o regular desenvolvimento dos eventos culturais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá estar legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de segurança privada, não armada, e possuir todas as autorizações, registros e licenças exigidos pela legislação vigente, inclusive junto aos órgãos competentes.

4.2 A contratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação aplicável, mantendo-as válidas durante toda a execução contratual.

4.3 A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior em serviços de segurança privada em eventos ou atividades similares.

4.4 Os profissionais disponibilizados deverão ser maiores de 18 anos, possuir capacitação compatível com as atividades a serem desempenhadas, apresentar postura compatível com o atendimento ao público e estar aptos para atuar em serviços de segurança privada não armada, devidamente identificados durante a execução dos serviços.

4.5 Os profissionais deverão atuar devidamente uniformizados e identificados, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e de apresentação exigidas.

4.6 Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, com observância das orientações da fiscalização do contrato e do planejamento específico de cada evento.

4.7 A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas aos seus empregados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e o Município.



4.8 A contratada deverá promover a imediata substituição de profissionais que não atendam às exigências contratuais, às normas de conduta ou às determinações da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração

4.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno acompanhamento dos serviços.

4.10 A contratação e a execução dos serviços deverão observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as normas pertinentes à segurança privada e demais disposições regulamentares.

4.2 Da Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência, devendo a execução ser realizada integralmente pela CONTRATADA.

4.3 Da Garantia da Contratação

4.3.1 Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de simples prestação de serviço, conforme descritos no quadro/tabela constante neste Termo de Referência, inexistindo riscos ou complexidades que justifiquem a exigência de garantia de execução contratual.

4.4 Das Condições de Execução

4.4.1 A execução dos serviços terá início conforme ordem de serviço emitida pela Administração, respeitando as datas, os locais e os horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a programação dos eventos.

4.4.2 Os serviços de segurança privada, não armada, deverão ser prestados de forma presencial, contínua e organizada durante a realização dos eventos, abrangendo atividades de controle de acesso, orientação ao público, vigilância preventiva e apoio à organização, conforme planejamento estabelecido para cada evento.

4.4.3 A contratada deverá disponibilizar o quantitativo de profissionais necessário ao adequado atendimento da demanda, observando-se a qualificação exigida e garantindo a substituição imediata de qualquer profissional que não atenda às condições contratuais ou às determinações da fiscalização.

4.4.4 A contratada deverá manter responsável técnico ou supervisor disponível para interlocução com a Administração e com a fiscalização do contrato, garantindo a coordenação das equipes e a pronta solução de eventuais intercorrências.

4.4.5 Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas de segurança, às orientações da Administração e às regras de conduta estabelecidas para os eventos, preservando a urbanidade, o respeito ao público e a imagem institucional do Município.

4.4.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, cabendo à contratada acatar as orientações e determinações da fiscalização, bem como prestar os esclarecimentos solicitados.



4.4.7 A contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados durante a execução dos serviços, bem como por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

4.4.8 Os serviços deverão ser prestados de forma a não comprometer o andamento dos eventos, sendo vedada qualquer interrupção injustificada durante os períodos previamente estabelecidos para a execução.

4.4.9 A empresa deve disponibilizar seguranças (do sexo feminino e masculino), fornecer uniformes e equipamentos, bem como detector de metais (quando solicitado), deve estar munida de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação. Os seguranças devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público.

4.4.10 O quantitativo de horas informado na planilha acima e no termo de referência é mera estimativa para os serviços a serem executados nos eventos previstos no calendário municipal e serão solicitados conforme a necessidade do Município de Canapi, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas.

4.4.11 A(s) empresa(s) deverá(ão) incluir no valor despesas como: Transporte, alimentação, encargos tributários, fiscais e previdenciários, distribuído entre os eventos do Calendário, conforme necessidade

4.4.12 A execução dos serviços deverá atender integralmente à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e às normas aplicáveis à segurança privada.

4.5 Do Recebimento do Objeto

4.5.1 O recebimento dos serviços será realizado pela Administração, por meio de servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na ordem de serviço e no contrato ou instrumento equivalente.

4.5.2 O recebimento será considerado **provisório**, ao término de cada evento ou período de execução, para fins de conferência dos serviços efetivamente prestados, tais como quantitativo de profissionais disponibilizados, cumprimento dos horários, observância das atribuições previstas e atendimento às orientações da fiscalização.

4.5.3 Após a verificação e não sendo constatadas irregularidades, o recebimento será considerado **definitivo**, mediante atesto da fiscalização competente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais vícios, falhas ou inconformidades identificadas posteriormente.

4.5.4 Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5.5 O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, ao cumprimento das obrigações contratuais e à observância da legislação aplicável.



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2 A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Município, especialmente designado;

5.3 O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas de Documento com Formalização de Despesas convenientes.

5.5 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Prefeitura Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.6 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais/serviços, se em desacordo com os termos deste instrumento e do respectivo Contrato.

5.7 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas com Documento com Formalização de Despesas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

6.9 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.19 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.20 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Preço

7.1.1 No valor total estimado da contratação deve estar incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 Forma de Pagamento

7.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Prazo de Pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 Condições de Pagamento

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.



7.4.2 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da 14.133/2021, e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

8.2 Designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.

8.3 Efetuar os pagamentos nos prazos e forma indicados no contrato.

8.4 Determinar as providências necessárias quando o serviço do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.5 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

8.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

8.8 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

8.11 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

8.12 Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



8.14 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

8.15 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

8.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância deste termo de referência, edital e da Proposta de Preços e da legislação vigente;

9.4 prestar o serviço no local do evento e no horário determinado na ordem de serviço.

9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

10.1.5 Fraudar o processo;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária 18.18 – Secretaria Municipal de e Cultura

Funcional programática: 2.021– Apoio as Atividades Cívicas e Culturais

Elemento de Despesas: 3390.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.
- c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, ou que estejam dentro do prazo de validade constante na mesma.

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, expedido pela Receita Federal.



- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza similares ao do objeto da licitação
- b) Alvará/Certificado de Funcionamento vigente expedido pela Polícia Federal.

OUTROS

- a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91.
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

13.1 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço global estimado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

14.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observadas as especificações técnicas definidas no Edital e do Termo de Referência.

15. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



15.1 Foi dispensada a elaboração do estudo técnico para a aquisição do objeto em comento, por se tratar de aquisição fundamenta no art. 75 da Lei 14.133/2021, por se enquadrar nos limites dos incisos I e II da referida Lei.

15.2 Tal dispositivo foi regulamentado através do Decreto Municipal nº. 05, de 15 de janeiro de 2024, que no seu art. 54 assim dispõe:

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Poderá o Município revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 O Município deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.3 A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

16.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

16.5 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6 Salientamos que se porventura alguma existir situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Canapi/AL, 21 de janeiro de 2026.

Miguel Neto de Carvalho Barbosa
Secretária de Municipal de Cultura



Anexo II

CONTRATO Nº xx/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº XXXXXX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE CANAPI/AL E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57940-000, inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXX**, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança privada, não armada, destinados à atuação nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canapi/AL, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, no Edital da Licitação, no Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foi objeto de DISPENSA nº **XX/2025**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por 12(doze) meses.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no termo de referência:

- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, quando for o caso;
- II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar os fornecimentos
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os produtos e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Incumbe à CONTRATADA, além das obrigações descritas no termo de referência.

I. Executar os serviços de segurança privada, não armada, com zelo, eficiência e em estrita conformidade com este contrato, o Termo de Referência e demais documentos que o integram;

II. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, treinados, identificados e aptos ao exercício das atividades de segurança privada, observada a legislação vigente;

III. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

IV. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e de segurança do trabalho, assumindo exclusiva responsabilidade pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município;

V. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, benefícios, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos e demais despesas operacionais;

VI. Fornecer uniformes adequados, equipamentos necessários e identificação funcional visível aos profissionais alocados, exigindo postura compatível com a natureza do serviço público;

VII. Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, qualquer profissional que, a critério da fiscalização, apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou descumprimento das normas contratuais;

VIII. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando as informações solicitadas e adotando as medidas corretivas indicadas;

IX. Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados durante a execução dos serviços;

X. Executar os serviços nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme cronograma dos eventos;

XI. Manter sigilo sobre quaisquer informações, dados ou fatos a que tiver acesso em razão da execução contratual;

XII. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou a regular execução dos eventos;

XIII. Garantir que todos os profissionais designados estejam **no local do evento com antecedência mínima de 04 (quatro) horas em relação ao horário oficial de início**, permanecendo à disposição da Contratante para alinhamentos operacionais, reconhecimento da área, orientações da fiscalização e adoção de medidas preventivas;

XIV. Reconhecer que o **descumprimento do prazo mínimo de antecedência** previsto no inciso anterior caracteriza **inexecução parcial do contrato**, sujeitando a CONTRATADA às **sanções administrativas previstas neste instrumento**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

XV. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

XXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato será fornecido após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

Xxxxxxxxxxxxxx

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os materiais e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO: O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II – Multa:

1. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
3. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação e aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, xx de xxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante -Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



ANEXO III

DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3. Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91.
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)